



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO

- Nota Informativa n.º 25 A -

O alvará de licença de obras de edificação é o documento que permite a execução das obras.

Quem pode requerer

O pedido deverá ser apresentado pelos proprietários ou titular de um direito que lhe permita a formalização do mesmo.

Onde posso requerer

No site da C.M. de Alenquer em Serviços Online

www.cm-alenquer.pt

<https://servicosonline.cm-alenquer.pt>

Presencialmente

Balcão de Atendimento

Atendimento e administração geral

Praça Luís de Camões – 2580-318 Alenquer

(marcação prévia em: <https://atendimento.cm-alenquer.pt>)

Quando posso requerer

Online 24hx24h e, presencialmente dentro do horário de funcionamento do serviço, segunda a sexta das 9h00 às 17h00.

O que preciso para requerer

Ficheiro **zip** criado na aplicação de processo digitais NoPaper (disponível nos serviços online) e, também os elementos necessários para a elaboração do requerimento (ex.: nif do req., n.º registo conserv., n.º reg. finanças, etc).

Quais as taxas

Emissão de Alvará de Licença de obras de Edificação

Art.º 74º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

1 -	Pelo pedido	20,47€
2 -	Pela emissão ou aditamento ao alvará de licença são devidas as seguintes taxas:	-
	a) Taxa municipal de urbanização de acordo com o regulamento em vigor, quando não for precedido de operação de loteamento	-
	b) Em função do prazo – por cada mês ou fração	10,23€
	c) Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de edificações por piso e por m ² ou por fração	-
	i) até 100 m ²	1,97€
	ii) de 101 a 250 m ²	3,94€
	iii) de 251 a 500 m ²	4,53€
	iv) mais de 501 m ²	5,12€



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

d) Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de telheiros, garagens, arrecadações agrícolas até 50 m ² – por m ²	0,98€
e) Corpos salientes ou varandas que sejam complemento de áreas de compartimento na parte projetada sobre a via pública ou espaço público, ou que por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venha a integrar o domínio público – por m ² ou fração	98,40€
f) Construção, reconstrução ou modificação de escadas, rampas, passadiços ou terraços assentes no terreno, no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável, nomeadamente em logradouros ou esplanadas – por m ² ou fração	0,98€
g) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, ou outras vedações definitivas	-
i) Confinantes com a via pública – por metro linear ou fração	3,15€
ii) não confinantes com a via pública – por metro linear ou fração	1,57€
h) Modificação de fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, quando não impliquem a cobrança da taxa da alínea c) – por m ² ou fração de fachada modificada	1,18€
i) Demolição total ou parcial de edifícios	-
i) Por cada edifício	21,65€
ii) Acresce por piso demolido	5,12€
j) Construção de tanques para rega, devidamente justificados – por m ³ ou fração	0,98€
l) Construção, reconstrução, ampliação e modificação de piscinas e tanques de recreio ou semelhantes – por m ³ ou fração	5,12€

Quais os prazos

Prazo de emissão de despacho

De acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (n.º 4 do artigo 76.º), o alvará de licença de obras de edificação é emitido no prazo de 30 dias (após instrução completa do pedido).

Qual a legislação aplicável

DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

Plano Diretor Municipal;

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Outra legislação específica.

Outras informações

Após comunicação formal do deferimento do licenciamento por parte da câmara municipal, deve, no prazo de um ano, requerer a emissão do respetivo alvará.

O prazo para solicitar a emissão do alvará de licença de obras de edificação pode ser prorrogado uma única vez pelo período máximo de um ano, devendo o respetivo pedido ser apresentado antes do termo do prazo inicial.



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

Uma vez levantado o alvará, a obra pode ser iniciada (após comunicação à câmara municipal, com uma antecedência mínima de cinco dias) e deve estar concluída até ao termo do prazo previsto no mesmo (passível das prorrogações previstas no artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Motivos de recusa

- Pedido/comunicação mal instruído - Falta de qualquer formulário, documento ou outro tipo de informação;
- Entrega de documentos fora do prazo definido, de documentos com data de validade expirada ou de documentos sem valor;
- Pedido/comunicação incompatível com outro em curso;
- Pedido/comunicação não compreensível - Falta de dados que não permitam a boa análise do pedido/comunicação, resultante do modo como está escrito ou de rasuras.
- Pedido/comunicação apresentado fora do prazo - Apresentação do pedido/comunicação fora do prazo definido.
- Pedido/comunicação apresentado por pessoa sem poderes para o ato - Falta de legitimidade do interessado para apresentar o pedido/comunicação ou pedidos/comunicações anónimos.
- Pedido/comunicação apresentado a uma entidade sem competência - O pedido/comunicação é apresentado a uma entidade que não tem competência para a matéria em causa ou competência territorial.
- Falta de pagamento de taxa do pedido/comunicação - Falta de pagamento de qualquer taxa, emolumento ou preparo definido para o pedido/comunicação.
- Não cumprimento dos requisitos técnicos - Não cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer requisito técnico exigido pela lei e/ou regulamentos.

ATENÇÃO: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.